

II - aprovar a readequação das frota;
 III - estabelecer critérios e procedimentos para a fixação e suplementação das cotas anuais de combustíveis para consumo;

IV - manifestar-se sobre pedidos de aquisição e locação de veículos em caráter não eventual.

SEÇÃO IV

Da Classificação

Artigo 5º - Para efeito de destinação e uso, os veículos pertencentes à Administração Indireta e Fundacional do Estado deverão obedecer à classificação prevista em decreto específico.

Parágrafo único - O Grupo de Transportes Internos definirá as características técnicas exigíveis para os veículos nos Grupos de classificação, bem como procederá ao enquadramento de tipos, marcas e modelos nos Grupos definidos.

SEÇÃO V

Das Frota

Artigo 6º - Haverá, em cada entidade da Administração Indireta e Fundacional do Estado, uma frota de veículos que será fixada, em processo, pelo Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 7º - Considera-se frota, para efeito deste decreto, o conjunto devidamente especificado e quantificado dos veículos classificados em Grupos, necessários aos serviços das entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado, em seus diferentes setores de atividades.

Artigo 8º - Fica fixado para as frota da Administração Indireta e Fundacional do Estado 1 (um) veículo de representação do Grupo "B" para uso do Presidente, no desempenho de suas funções ou da representação do cargo que ocupa.

Artigo 9º - É vedado às entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado, em relação às Unidades da Administração Direta e Autarquias, ceder ou receber veículos em comodato.

SEÇÃO VI

Da Aquisição e da Alienação

Artigo 10 - É vedada a aquisição de veículos que não se encontrem classificados e enquadrados em portaria baixada pelo Grupo de Transportes Internos.

Artigo 11 - As aquisições de veículos deverão ser encaminhadas ao Grupo de Transportes Internos, para fins de análise da quantidade pretendida em face do número fixado, verificação da adequação dos veículos na classificação vigente e submissão ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, para aprovação.

Parágrafo único - Os pedidos de aquisição de veículos cujo valor ultrapasse o limite estabelecido em legislação específica, só serão apreciados pelo Grupo de Transportes Internos, quando acompanhados de prévia manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento quanto ao aspecto orçamentário e da Secretaria da Fazenda, quanto ao aspecto financeiro.

Artigo 12 - A alienação do veículo será precedida de comunicação ao Grupo de Transportes Internos, para efeito de baixa em cadastro e consequente abertura de vaga.

SEÇÃO VII

Do Controle das Quantidades

Artigo 13 - As quantidades de veículos fixadas e existentes nas frota das entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado serão registradas em impresso próprio.

Parágrafo único - A forma de encaminhamento das informações previstas no "caput", bem como as instruções para seu preenchimento e encaminhamento, serão normatizados pelo Grupo de Transportes Internos.

SEÇÃO VIII

Da Locação

Artigo 14 - As entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado poderão locar veículos, em caráter eventual ou não, para a execução de seus serviços.

§ 1º - Considera-se locação em caráter eventual a locação de veículos para utilização, em serviço público, de curta duração.

§ 2º - Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

Artigo 15 - É vedada a locação de veículos que não se encontrem classificados e enquadrados em portaria baixada pelo Grupo de Transportes Internos.

Artigo 16 - Fica expressamente proibido o uso de veículos locados em serviço diverso daquele que motivou a locação.

Artigo 17 - Poderão ser locados em caráter eventual os veículos integrantes dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4".

Artigo 18 - Somente veículos de prestação de serviços poderão ser locados em caráter não eventual.

§ 1º - Os veículos locados em caráter não eventual ocuparão vaga na frota.

§ 2º - As locações de veículos de que trata este artigo não poderão exceder a frota fixada.

Artigo 19 - O cancelamento da locação de veículos em caráter não eventual, por término ou rescisão do contrato deverá ser comunicado ao Grupo de Transportes Internos, até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para efeito de baixa em cadastro e consequente abertura de vaga.

Artigo 20 - As locações de veículos em caráter não eventual deverão ser encaminhadas ao Grupo de Transportes Internos, para fins de análise da quantidade pretendida em face do número fixado, verificação da adequação dos veículos na classificação vigente e submissão ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, para aprovação.

Parágrafo único - Os pedidos de locação de veículos em caráter não eventual, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido em legislação específica, só serão apreciados pelo Grupo de Transportes Internos, quando acompanhados de prévia manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, quanto ao aspecto orçamentário, e da Secretaria da Fazenda, quanto ao aspecto financeiro.

Artigo 21 - A locação em caráter eventual, de veículos dos Grupos "B", "S-1" e "S-2", não poderá exceder ao prazo de 10 (dez) dias e a dos Grupos "S-3" e "S-4", a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a prorrogação dos contratos de locação de veículos em caráter eventual.

SEÇÃO IX

Do Uso do Veículo

Artigo 22 - Utilizar-se-á de veículo de representação do Grupo "B", para desempenho de suas funções ou da representação do cargo que ocupa, o Presidente de cada uma das entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado.

SEÇÃO X

Da Identificação

Artigo 23 - Os veículos de prestação de serviços terão pintados, em suas portas dianteiras, o logotipo identificador e o nome da entidade, em cores contrastantes à do veículo, em forma estética.

SEÇÃO XI

Do Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis

Artigo 24 - As entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado encaminharão mensalmente ao Grupo de Transportes Internos, o "Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis", para efeito de análise, controle e elaboração de relatórios a serem remetidos ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

Parágrafo único - A forma de encaminhamento das informações previstas no "caput", bem como as instruções para seu preenchimento e encaminhamento serão normatizados pelo Grupo de Transportes Internos.

Artigo 25 - Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 96 e 97 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - As entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado encaminharão ao Grupo de Transportes Internos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, relação dos veículos existentes nas frota, especificando marca, modelo, tipo, ano, placa, cor, combustível, chassi e Grupo a que pertencerem.

Parágrafo único - Em caso de veículos locados, as unidades previstas no "caput" deste artigo encaminharão, no mesmo prazo, relação contendo as quantidades, discriminadas por Grupo, marca e modelo, bem como as respectivas datas previstas para término do contrato.

Artigo 2º - Com base nos documentos encaminhados nos termos do parágrafo único do artigo anterior, o Grupo de Transportes Internos procederá ao redimensionamento das frota das entidades da Administração Indireta e Fundacional do Estado, a fim de adequá-las às disposições deste decreto.

Artigo 3º - Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste decreto, a Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CECI, da Secretaria da Fazenda, encaminhará ao Grupo de Transportes Internos, todos os documentos, registros e controles utilizados.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1998
MÁRIO COVAS

- Fernando Gomez Carmona*
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
 - João Carlos de Souza Meirelles*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
 - Flavio Fava de Moraes*
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
 - Zélio Alves Pinto*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura
 - Teresa Roserley Neubauer da Silva*
Secretária da Educação
 - Angelo Andrea Matarazzo*
Secretário de Energia
 - Marcos Arbaitman*
Secretário de Esportes e Turismo
 - Yoshiaki Nakano*
Secretário da Fazenda
 - Miguel Calderaro Giacomini*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
 - Michael Paul Zeitlin*
Secretário dos Transportes
 - Belisário dos Santos Junior*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 - Stela Goldenstein*
Secretária do Meio Ambiente
 - Marta Teresinha Godinho*
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
 - André Franco Montoro Filho*
Secretário de Economia e Planejamento
 - José da Silva Guedes*
Secretário da Saúde
 - José Afonso da Silva*
Secretário da Segurança Pública
 - João Benedito de Azevedo Marques*
Secretário da Administração Penitenciária
 - Cláudio de Senna Frederico*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
 - José Luiz Ricca*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
 - Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa*
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
 - Fernando Leça*
Secretário-Chefe da Casa Civil
 - Antonio Angarita*
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de abril de 1998.

DECRETO Nº 43.028, DE 8 DE ABRIL DE 1998

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 1998 em primeiro turno, e 25 de outubro de 1998 em segundo turno, se houver

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreto:

Artigo 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 4 de outubro de 1998 em primeiro turno e 25 de outubro de 1998 em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8h do dia 2 de outubro de 1998 em primeiro turno, e 23 de outubro de 1998 em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - 2 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno e 23 de outubro, sexta-feira, em segundo turno, se houver, montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - 3 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver, recepção das urnas e vistorias dos prédios;

III - 4 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no inciso III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7h, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a

comparecer ao serviço nos dias 2 e 3 de outubro, em primeiro turno e 23 e 24 de outubro, em segundo turno, se houver, a 8h, para montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio.

Parágrafo único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 3 de outubro de 1998, em primeiro turno e 24 de outubro de 1998, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e urnas que lhe serão entregues a partir das 8h do dia 3 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver, mediante recibo;

II - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos, do material que lhes foi destinado e a respectiva urna;

III - adotar providências para que, no dia 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6h45, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos.

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 2, 3 e 4 de outubro de 1998, em primeiro turno e 23, 24 e 25 de outubro de 1998, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1998
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de abril de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 8-4-98

No processo SMA-61.344-93 - 1º e 2º Volume em que é interessada a Secretaria do Meio Ambiente sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 230-98, aditado pela Chefia, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à Xerox do Brasil Ltda., em virtude da utilização de equipamentos de reprografia no período de 19-6-94 a 2-10-95, sem cobertura contratual, observando a Pasta interessada a recomendação anotada no aditamento ao parecer mencionado e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo Procon-168-97-SJDC em que é interessada a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon sobre despesa pública: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o parecer 249-98, da AJG, autorizo o pagamento à Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô no valor de R\$ 7.034,42, correspondentes à utilização de imóveis de sua propriedade, pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, sem cobertura contratual, no período compreendido entre 1º-1 a 30-9-97, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

No processo SET-502-98, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 311-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Religiosa Encenação Nossa Senhora Aparecida, nos moldes propostos pelos participantes, desde que observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

Diário Oficial
 Estado de São Paulo
EXECUTIVO
SEÇÃO I
 Gerente de Redação - Wanderlei Midei
REDAÇÃO
 Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 e 6099-9800
 http://www.imesp.com.br
 e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
 Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
 Carlos Conde
DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IESP
 C.G.C. 48.066.047/0001-84
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503